

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ,
ESTADO DE MINAS GERAIS (MG)**

REQUERIMENTO N.º /2023

Os Vereadores(as) infra-assinados, que representam 1/3 (um terço) dos membros desta Câmara Municipal, vêm, com fulcro no artigo 58, § 5º, da Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 109 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n.º 195/1992), requerer a constituição de **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por deliberação de seus membros, desconsiderando o recesso parlamentar, destinada a **investigar e apurar possíveis irregularidades** quanto às progressões, promoções, ajustes e enquadramentos nas carreiras dos servidores do Poder Executivo Municipal, **relativamente à transição entre os antigos Planos** de Cargos e Salários, das Leis n.º 2.080/2003 e n.º 2.186/2004, **para o atual Plano** de Cargos e Salários, da Lei n.º 3.159/2018, e, consequentemente, os respectivos atos conexos de aposentadoria, tendo em vista o impacto no equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência, infringindo a Lei e o interesse público.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Unaí (MG), 19 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADORA DORINHA MELÇAGO
UNIÃO BRASIL

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
SOLIDARIEDADE

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PARTIDO LIBERAL

VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB

JUSTIFICATIVA

Aos três dias do mês de abril do corrente ano de dois mil e vinte e três, foi recebido nesta Casa o Ofício n. 002/2023, oriundo do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (UNAPREV), por intermédio do qual foram relatadas possíveis irregularidades nas progressões/promoções/ajustes nas carreiras de vários servidores do Poder Executivo Municipal, e, consequentemente, na concessão de aposentadoria aos respectivos funcionários – com potencial de impactar sobremaneira o equilíbrio atuarial do referido Regime Próprio de Previdência.

Esclarece que, no âmbito do Processo Administrativo n. 27/2022, em trâmite no referido Instituto de Previdência, foram avaliadas evoluções salariais de diversos servidores municipais que ingressaram com requerimento de aposentadoria voluntária, as quais, em conjunto com documentação enviada pela Prefeitura, culminou em relatório de seu Conselho Administrativo apontando eventuais ilegalidades na progressão de carreira daqueles servidores.

Sobre o caso, a empresa FAC Gestão Atuarial Ltda. – ME, que presta serviços de consultoria ao UNAPREV, teceu os seguintes comentários:

[...] dentre as inconsistências apuradas, destaca-se a presença de 1131 servidores com reajustes da base de cálculo superiores a 10%. Identifica-se que mais de 20% dos reajustes se encontram na faixa de 40% e 59%. Destaque também para ocorrência acima destas faixas e 8 ocorrências de reajustes acima de 100%

Nesse contexto, o colendo Conselho de Administração do UNAPREV solicitou que os ilustres membros deste Parlamento se utilizassem de suas prerrogativas fiscalizatórias para investigar as possíveis evoluções salariais que podem estar ocorrendo de forma irregular no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas a preservar o interesse público e, sobretudo, a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social de Unaí.

Por conseguinte, a demanda do Conselho de Administração do UNAPREV fora recebida e distribuída nesta Casa de Leis e Fiscalização, sob o formato da Petição n.º 03/2023, no âmbito das colendas Comissões Conjuntas de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, as quais, após regular tramitação, concluíram o seguinte:

- i) o Poder Executivo e o UNAPREV têm o dever constitucional e legal de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Servidores Públicos de Unaí, conforme dispõe o artigo 40, da CF/88, bem como o artigo 16, da Lei Municipal n.º 2.297/2005;
- ii) há fortes indícios de que os percentuais de transição para pagamento dos benefícios da Lei n.º 2.080/2003, e da Lei n.º 2.186/2004, tenham sido aplicados conforme os valores e tabelas do Plano Atual, a Lei n.º 3.159/2018;

iii) a possível concessão irregular desses benefícios violaria regras de Direito Previdenciário, destacadamente o Princípio do Equilíbrio Atuarial do RPPS e o próprio direito adquirido;

iv) o Poder Executivo Municipal deve tratar com a devida consideração as demandas oriundas desta Casa de Leis – que, em sua maioria, advêm do povo unaiense – em observância ao poder de fiscalização e requisição atribuído ao Poder Legislativo Municipal (artigo 60 e artigo 77, § 1º, inciso II, entre outros da Lei Orgânica), assim como ao dever de comparecimento e informações dos Secretários Municipais e demais integrantes do Poder Executivo (artigo 100, V, dentre outros da Lei Orgânica);

v) tendo em conta a gravidade e ampla repercussão financeira e atuarial dos fatos aqui apurados (e não apurados), entende-se que esta Casa deve prosseguir com a investigação/fiscalização do tema.

Diante do exposto, requer-se a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito visando investigar e apurar eventuais irregularidades quanto às progressões, promoções, ajustes e enquadramento nas carreiras dos servidores do Poder Executivo Municipal, relativamente à transição entre os Planos de Cargos e Salários das Leis n.º 2.080/2003 e n.º 2.186/2004, para o atual Plano de Cargos e Salários, da Lei n.º 3.159/2018, e, consequentemente, os respectivos atos conexos de aposentadoria, tendo em vista os possíveis impactos no equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência, infringindo a Lei e o interesse público,

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Unaí (MG), 19 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
PSD

VEREADORA DORINHA MELÇAGO
UNIÃO BRASIL

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
SOLIDARIEDADE

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PARTIDO LIBERAL

VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB